

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA COISAS DA ROÇA, FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA E DEMAIS SETORES MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Coisas da Roça, Frutas e Legumes LTDA-ME, CNPJ (MF) nº 11.092.403/0001-24, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1441, na cidade de Dracena, Estado SP, neste ato representada pelo Sr. Bruno Vinícius Delain Crepaldi, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de SP, na Rua Corumbá, nº 545, portador do RG nº 54.680.919-SSP/SP, CPF n.º 454.487.888-82, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 004/2019 — Processo n.º 010/2019, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

- 1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Edital de Pregão Presencial n.º 004/2019 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 25 /03 / 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sr. Paulo Pereira da Silva, Chefe do setor de compras, de acordo com a portaria n.º 50 de 10 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo setor responsável.
- 5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.
- 5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.889,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ABOBORA CABOTIÃ	KG	100	CEASA	1,97	197,00
18	BANANA NANICA	KG	830	CEASA	2,13	1.767,90
21	BATATA INGLESA	KG	1200	CEASA	3,08	3.696,00
24	BETERRABA	KG	120	CEASA	3,08	369,60
34	CENOURA	KG	250	CEASA	2,19	547,50
36	CHUCHU	KG	100	CEASA	1,98	198,00
61	GENGIBRE	KG	80	CEASA	8,88	710,40
62	GOIABA	KG	275	CEASA	3,36	924,00
65	INHAME	KG	50	CEASA	4,59	229,50
66	LARANJA PÊRA	KG	2050	CEASA	1,96	4.018,00
72	MAÇÃ FUGI	KG	535	CEASA	4,85	2.594,75
76	MAMÃO FORMOSA	KG	475	CEASA	1,99	945,25
77	MAMÃO PAPAIA	KG	270	CEASA	5,70	1.539,00
79	MARACUJÁ	KG	475	CEASA	4,39	2.085,25
84	MELÃO	KG	225	CEASA	3,74	841,50
92	PEPINO	KG	250	CEASA	1,94	485,00
93	PÊRA	KG	215	CEASA	7,49	1.610,35



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

110	TOMATE RASTEIRO	KG	550	CEASA	2,44	1.342,00
111	VAGEM	KG	100	CEASA	7,88	788,00
					TOTAL R\$	24.889,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

- 7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da SrªOsirisYassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.
- 7.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 7.3. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).
- 7.4. Por ocasião da entrega, caso a mercadoria apresentada não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Não ocorrendo à substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

- 8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da sua assinatura.
- a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
- b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das multas e sanções para o caso de Inadimplemento

- 9.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 9.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.
- 9.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

- 12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, II da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das mercadorias observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do §6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	1	02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	1	04.122.0005.2006 – MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha	33	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 265.462,12	

Estrutura Orçamentária		02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL			
Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS MERENDA ESCOLAR	ALIMENTÍCIOS PARA		
Ficha	115	Categoria Econômica	3.3.90.30		
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 202.918,87		

Estrutura Orçamentária	1	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL			
Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS MERENDA ESCOLAR	ALIMENTÍCIOS PARA		
Ficha 116		Categoria Econômica	3.3.90.30		
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 62.000,00		

Estrutura Orçamentária	!	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática		04.122.0008.2022 – GÊNEROS MERENDA ESCOLAR	ALIMENTÍCIOS PARA	
Ficha	117	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 175.000,00	

Estrutura Orçamentária	l	02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	!	10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	136	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 298.249,46	

TOTAL GERAL R\$ 1.003.630,45

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 303.472,65

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 08 de abril de 2019.

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____Nome:
RG:



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP CONTRATADO: COISAS DA ROÇA, FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 08 DE ABRIL DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Vinícius DelainCrepaldi

Cargo: Representante Legal

CPF: 454.487.888-82; RG: 54.680.919-SSP/SP

Data de Nascimento: 24/01/1998

Endereço residencial completo: Rua Corumbá, n.º 545, Jardim dos Passaros,

Junqueirópolis/SP

E-mail institucional: coisas-da-roca@gmail.com E-mail pessoal: coisas-da-roca@gmail.com

Telefone(s): (18) 3821-2885

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 08de abril de 2019, o resumo do Termo de Contrato nº 049/2019, oriundo do processo licitatório nº 010/2019, Pregão Presencial nº 004/2019, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 08 de abril de 2019.

Rafael Venâncio de Lima Pregoeiro



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2019

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Contratada: COISAS DA ROÇA, FRUTAS E LEGUMES LTDA-ME

Valor total de R\$ 24.889,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais)

Data de assinatura do contrato: 08/04/2019